LEI MUNICIPAL Nº 6.883, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel ao Instituto Cultural Ítalo Brasileiro Giuseppe Garibaldi.

LEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para fins de uso, mediante contrato, conforme minuta anexa, ao Instituto Cultural Ítalo Brasileiro Giuseppe Garibaldi, um terreno urbano sem benfeitorias, de forma regular com área total de **862,40m²** (oitocentos e sessenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), localizado na rua Benjamin Constant, lado par, distante 32,40m da esquina com a rua Rio Branco, no Bairro Glória, no setor 02, quadra 27, lote 04, nesta cidade, quarteirão é formado pelas ruas Benjamin Constante, Rio Branco, Paissandú e Av. São Bento, com as seguintes confrontações: ao NORTE, 56,00m com o Município de Carazinho lote 02; ao SUL, 56,00m com Mitra Diocesana de Passo Fundo lote 03; a LESTE, 15,40m com a rua Benjamin Constant e a OESTE, 15,40m com Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI lote 01, conforme matrícula n.º 30.959 do Registro de Imóveis de Carazinho, Laudo de Avaliação, memorial descritivo e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto dessa concessão destina-se à edificação da sede da entidade, visando a preservação da cultura italiana e o desenvolvimento das demais culturas presentes no Município.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária para promoção de palestras, conferências, reuniões, cursos e seminários de natureza técnica e cultural e/ou desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **10 (dez) anos**, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
c) transferência da concessionária para outro Município;
d) por razões de interesse público;
e) decorrido o prazo da concessão;
f) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
g) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;

h) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 6º Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições, inclusive arborização e ajardinamento.

Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2008.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
Designada
CBS

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: Município de Carazinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16,

neste ato denominado CONCEDENTE, representado por seu Prefeito, Alexandre A. Goellner.

CONCESSIONARIA: Instituto Cultural Ítalo Brasileiro Giuseppe Garibaldi, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 109, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.806.586/0001-37, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Meneguzzo, ora em diante denominado CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas, com base no que preceitua a Lei nº....., de ....., tem entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel objeto da presente concessão é um terreno urbano sem benfeitorias, de forma regular com área total de **862,40m²** (oitocentos e sessenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), localizado na rua Benjamin Constant, lado par, distante 32,40m da esquina com a rua Rio Branco, no Bairro Glória, no setor 02, quadra 27, lote 04, nesta cidade, quarteirão é formado pelas ruas Benjamin Constante, Rio Branco, Paissandú e Av. São Bento, com as seguintes confrontações: ao NORTE, 56,00m com o Município de Carazinho lote 02; ao SUL, 56,00m com Mitra Diocesana de Passo Fundo lote 03; a LESTE, 15,40m com a rua Benjamin Constant e a OESTE, 15,40m com Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI lote 01, conforme matrícula n.º 30.959 do Registro de Imóveis de Carazinho,

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel referido na cláusula anterior é cedido à CONCESSIONÁRIA na sua totalidade, conforme Art. 1º de Lei.....

CLÁUSULA QUARTA – A concessão de Uso à CONCESSIONÁRIA destina-se à edificação da sede da entidade, visando a preservação da cultura italiana e o desenvolvimento das demais culturas presentes no Município.

CLÁUSULA QUINTA – A construção das benfeitorias antes citadas deverá ser iniciada no prazo de até (180) (cento e oitenta) dias após a aprovação das plantas pela CONCESSIONÁRIA e estar concluídas no prazo de até 03(três) anos do início das obras.

CLÁUSULA SEXTA – A CONCESSIONÁRIA obriga-se à construção do passeio público em toda a extensão do imóvel ora cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel e benfeitorias da CONCESSÃO para promoção de palestras, conferências, reuniões, cursos e seminários de natureza técnica e cultural e/ou desenvolvimento profissional, gratuitamente, mediante solicitação com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – A concessão de área do imóvel referido à cláusula TERCEIRA e descrito e caracterizada à cláusula SEGUNDA, será pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data de aprovação da lei autorizativa, podendo ser prorrogado por novo período mediante acordo entre as partes e será em caráter gratuito.

CLÁUSULA NONA – Findo o prazo ou rescindido o presente contrato, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias

e instalações existentes, em razão da gratuidade do uso, independente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Independente de qualquer notificação ou interpelação o presente contrato será rescindido:

a) no caso de dissolução ou desativação da CONCESSIONÁRIA;
b) instaurada a insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
c) transferência da CONCESSIONÁRIA para outro Município;
d) por razões de interesse público;
e) decorrido o prazo da concessão;
f) uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA diversamente da finalidade a que foi concedido;
g) pelo não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das obrigações ora estipuladas;
h) não uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias são de conta e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como da averbação deste documento à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONCESSIONÁRIA deverá urbanizar a área total ora concedida, para que os moradores do Bairro, bem como todos os munícipes, possam desfrutar da mesma como área cultural.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Carazinho, ... de 2008.

CONCESSIONÁRIA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____